

Reunião convocada pelo prefeito municipal de Orizona/GO ao Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 (Corona Vírus)

ATA DE REUNIÃO

Ao primeiro dia do mês de março do ano de 2021, às 08hs, na sede da Prefeitura Municipal de Orizona/GO, realizou-se a segunda reunião oficial entre o prefeito municipal e o Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, constituído conforme Decreto nº 001/2021, de 04 de janeiro do corrente ano, com a presença do Comandante do Segundo Pelotão da Primeira Companhia do Décimo Primeiro Batalhão da Polícia Militar, com o intuito de discutir as medidas e cuidados necessários contra a pandemia, a serem aplicados no âmbito municipal. Estiveram presentes: O Prefeito Municipal Felipe Antônio Dias, o Secretário de Gestão Governamental do Município Rinaldo Antônio da Costa, o Sargento da Polícia Militar Marcelo Gomes Miguel, e os membros do Comitê supramencionado, Pollyana Alves Silva Pereira(enfermeira), Michelli Barbara Moreira (coordenadora do Comitê), Hélio Luís Bastos (fiscal da Vigilância Sanitária), Juliana Monteiro (fiscal da Vigilância Sanitária), Fernanda Roberta Pereira(enfermeira), Marilda das Dores Pereira(enfermeira), Renato Vieira da Cunha (Secretário Municipal da Saúde). Iniciada a reunião, foi lida a Nota Técnica nº 03/2021-SMS aos presentes, que puderam se manifestar acerca das medidas que estão sendo aplicadas, como também sugeriram vários pontos que podem possibilitar o aperfeiçoamento das ações a serem adotadas no município. Após ampla discussão, dados e acompanhamento dos profissionais que participaram da presente reunião, o Comitê de Enfrentamento ao Covid (Coronavírus) formulou a Nota Técnica nº 04/2021-SMS, a qual foi impressa e assinada durante o ato, e segue anexa a presente ata.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIZONA,
Estado de Goiás, aos 01de março de 2021.


FELIPE ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal de Orizona


MARCELO GOMES MIGUEL
SGT PM


RINALDO ANTÔNIO DA COSTA
Secretário de Gestão Governamental

Membros do Comitê de Enfrentamento:


RENATO VIEIRA DA CUNHA


POLLYANA ALVES PEREIRA


JULIANA MONTEIRO


MICHELLI BARBARA MOREIRA


HELIO LUIS BASTOS


FERNANDA ROBERTA PEREIRA


MARILDA DAS DORES PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORIZONA/GOIÁS – 01 DE MARÇO DE 2021.

NOTA TÉCNICA Nº 04/SMS ORIZONA-GO

CONSIDERANDO:

- que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da Infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2 que apresentaram maior transmissibilidade, inclusive através da transmissão comunitária, acarretando em maior número de casos, internações e consequentemente maior número de mortes;
- o aumento do número de casos e óbitos confirmados causados pela Covid-19, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) n. 47 de 26/02/2021 emitido pela Superintendência de Vigilância em Saúde, Gerência de Vigilância Epidemiológica de Doenças Transmissíveis e Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde, que implica em risco de colapso do sistema de saúde;
- que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;
- os casos documentados de reinfeção por variantes do SARS-CoV-2;
- a necessidade do Município em adotar outras medidas ao combate ao contágio e transmissão do Coronavírus (COVID-19), no sentido de regular a circulação de pessoas e o funcionamento de atividades comerciais e de prestação de serviços, em razão das medidas sanitárias já adotadas pela Administração Pública, com o fito de resguardar os interesses econômico e da saúde da população;

RECOMENDA:

1º. Que todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Município de Orizona/Goiás, encerrem suas atividades às **21hs**, em especial aqueles que ofereçam o comércio e consumo de bebidas alcóolicas, restando excluídos da presente recomendação, os estabelecimentos que prestam serviços e atividades essenciais, tais como farmácias e drogarias, postos de combustíveis, e aqueles que ofereçam serviço de entrega de alimentos na forma de delivery com atendimento exclusivo por telefone e com as portas do estabelecimento fechadas ao público.

2º. Que seja em caráter excepcional, vedado o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, das 21hs às 06hs no âmbito do Município;

3º Que fique em caráter excepcional, proibido a realização de eventos sociais no âmbito do município, até nova discussão;

4º Proibição de jogos de futebol, bilhar, carteados ou similares no âmbito do município, a fim de evitar aglomerações de pessoas;

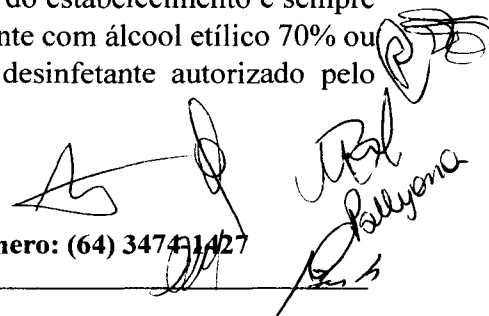
5º Recomendações Gerais

- a) independentemente do local a ser frequentado, deve-se utilizar máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrir boca e nariz), mantendo todos os cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança;
- b) realizar a higienização das mãos com soluções alcoólicas 70% e respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas a fim de minimizar a disseminação do SARS- CoV-2 no Estado de Goiás.

6º. Recomendações Específicas

I - Os locais que ofereçam atendimento a grupos de pessoas simultaneamente (lanchonetes, bares, restaurantes, pit dogs, pizzarias, etc.), deverão seguir as seguintes orientações:

- a) a capacidade de lotação deve ser de, no máximo, 30% (trinta por cento) do espaço permitido, observando o distanciamento entre as pessoas;
- b) disponibilizar produtos para higienização (álcool 70% e/ou outros) de forma acessível aos colaboradores e clientes;
- c) seja obrigatório o uso de máscara, exceto quando sentados à mesa para alimentação ou consumo de bebidas;
- d) manter o distanciamento entre as mesas de no mínimo 2m;
- e) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (mesas, cadeiras e outros), preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- f) desinfetar várias vezes durante o período de funcionamento do estabelecimento e sempre no início das atividades, o piso e o banheiro, preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;



II - Funcionamento de Academias

- a) a capacidade de lotação dentro do estabelecimento deve ser de, no máximo, 30%, devendo ser apresentado um plano de frequência de alunos com horários coordenados, a fim de reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
- b) manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- c) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos e outros), preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- e) desinfetar, várias vezes ao dia, durante o período de funcionamento do estabelecimento e sempre no início das atividades, o piso e o banheiro, preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- f) manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (Coronavírus);

III - Salão de beleza e barbearia

- a) deverão respeitar a recomendação de ocupação de 30% da capacidade de acomodação, de maneira a evitar aglomerações no local, observando o distanciamento e recomendações contidas nesta nota técnica;

IV - Celebração de eventos religiosos sob as seguintes condições:

- a) os cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas poderão ocorrer em qualquer dia da semana, desde que obedecidos os protocolos contidos nesta norma técnica, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas, de maneira a evitar aglomerações;
- b) As reuniões deverão se adequar ao horário limite de encerramento das atividades, contido no artigo 1º desta nota;
- c) disponibilizar local e produtos para higienização, de forma acessível a todos;
- d) para participar do evento, os membros deverão utilizar máscara, tanto em casos de reuniões coletivas, como também em casos de aconselhamento individual;

- e) deverá ser respeitado um distanciamento mínimo de 2m entre os participantes do evento, devendo ainda ser evitado o contato físico;
- f) aferir a temperatura dos fiéis na entrada do evento, mediante termômetro infravermelho e sem contato, ficando vedado o acesso de pessoas com temperatura corporal superior a 37,5° C e com sintomas gripais;
- g) que a utilização de equipamentos e objetos (livros, microfones, etc.) ocorra de forma individual, ou com a devida higienização antes de haver o compartilhamento;
- h) cada instituição religiosa deverá nomear um responsável pela fiscalização;

VII - Funerais

- a) nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 recomenda-se a proibição dos velórios. A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória;
- b) o velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 30% da capacidade do ambiente, haja vista a contra-indicação de aglomerações;
- c) O tempo de duração do velório não deverá superar o limite de 04 horas;

VIII - Agências de atendimento (bancárias, Enel, Saneago, Detran...), clínicas (odontológicas, médicas...), comércio em geral (supermercados, lojas, ...) e demais estabelecimentos que disponham de área comum de espera e atendimento, deverão:

- a) Obedecer a capacidade de lotação dentro do estabelecimento de, no máximo, 30%, de maneira a assegurar o distanciamento seguro entre as pessoas;
- b) aferir a temperatura das pessoas na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho e sem contato, ficando vedado o acesso de pessoas com temperatura corporal superior a 37,5° C e com sintomas gripais;
- c) estabelecer às pessoas o distanciamento de no mínimo 2m entre elas;
- d) manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso produtos para higienização (álcool 70% e outros recomendados), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- e) realizar a higienização das superfícies de toque (mesas, e outros), preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

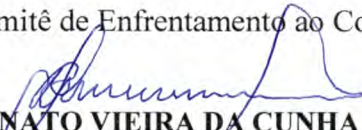
- f) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e/ou, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- g) desinfetar, várias vezes ao dia, durante o período de funcionamento do estabelecimento e sempre no início das atividades, o piso e o banheiro, preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- h) manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (Coronavírus);

O disposto nesta Nota Técnica poderá ser revisto a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito municipal.

Observação: Ficam advertidos que o descumprimento da presente Nota Técnica além de implicar na aplicação de penalidades administrativas (imediato encerramento das atividades e/ou eventos, cassação do alvará de funcionamento, aplicação de multas...), configura crime, conforme disposto no artigo 268 do Código Penal, que traz:


**"Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena — detenção, de um mês a um ano, e multa.
Parágrafo único — A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro".**

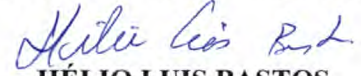
Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 – Instituído através do Decreto Municipal nº001/2021

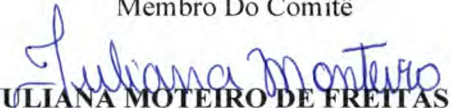

RENATO VIEIRA DA CUNHA
Membro Do Comitê


ARTHUR FELYPE DE ABREU PONTES
Membro Do Comitê



MICHELLI BARBARA MOREIRA
Membro Do Comitê


POLLYANA ALVES PEREIRA
Membro Do Comitê


HÉLIO LUIS BASTOS
Membro Do Comitê


JULIANA MOTEIRO DE FREITAS
Membro Do Comitê


MARILDA DAS DORES PEREIRA
Membro Do Comitê


FERNANDA ROBERTA PEREIRA
Membro Do Comitê